

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.154 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Otaviano Alves a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fiação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Otaviano Alves, residente em Lenções, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas na 1ª zona de garimpagem, nos termos do artigo 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 8.520—27-12-937—23\$500)

DECRETO N. 2.155 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Josias Carvalho a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra *a*, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fiação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Josias Carvalho, residente em Alcantilado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 8.521—27-12-937—24\$500)

DECRETO-LEI N. 78 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula a aposentadoria dos capitães de navios nacionais que, por força do dispositivo constitucional, não mais puderem exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos capitães de navios nacionais, nascidos em país estrangeiro e naturalizados brasileiros, que, por força da disposição contida no art. 149 da Constituição, não puderem mais exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional será concedida imediata aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica equiparada a invalidez prevista no art. 49, e seu parágrafo único, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, a incapacidade para o exercício profissional decorrente do dispositivo constitucional citado no presente artigo.

Art. 2.º A aposentadoria a que se refere o art. 1.º ficará sujeita a todas as disposições que regem as aposentadorias dos marítimos, inclusive ao que dispõe o art. 70 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Parágrafo único. Cessará o pagamento do respectivo benefício ao aposentado fixar residência fora do território nacional.

Art. 3.º Os capitães de navios do Lloyd Brasileiro que se acharem compreendidos na hipótese prevista neste decreto perceberão, em folha especial da empresa, para integralização de suas soldadas atuais, a diferença entre a importância destas e o valor da aposentadoria que lhes couber.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 83 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 150:000\$000 para despesas decorrentes da Exposição Internacional de Paris de 1937.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a autorização contida na lei n. 580, de 9 novembro de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) para atender às despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Arte e Técnica aplicadas à Vida Moderna, realizada em Paris, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 84 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre o crédito especial de 4.000:000\$000 para conclusão do edifício sede do Ministério do Trabalho

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de quatro mil contos de réis... (4.000:000\$000) para atender às despesas com a conclusão das obras e perfeito acabamento do edifício que servirá de sede ao mesmo ministério.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Arthur de Souza Costa.

(*) **DECRETO-LEI N. 88 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937**

Modifica a lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 13. Nos processos dos crimes a que se refere o art. 4º, letras *a* e *b*, os juizes que proferirem a sentença, e bem assim o Tribunal, em grau de recurso, julgarão por livre convencção.

Art. 14. Tratando-se de crime previsto no art. 4º da presente lei, o Tribunal, tendo em vista os elementos informativos do processo, não ficará adstrito à classificação do delito feita na denúncia. A desclassificação só se dará, porém, para outro da mesma natureza, podendo o ministério público, no curso do processo, aditar ou modificar a denúncia, quanto à desclassificação.

DECRETO N. 2.194 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Rumânia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 10 de abril de 1926

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Rumânia, da Convenção para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica nesta Capital, por nota de 13 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão

(*) Reproduz-se a publicação dos dois artigos acima por ter saído com incorreções, que foram feitas no Diário Oficial de 24-12-1937, a página n. 25.521.